



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO **Estado da Bahia**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº. ____ / 2021.

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido o Plenário, vem na forma regimental requerer a Vossa Excelência que se digne remeter o presente ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Luiz Barbosa de Deus**, solicitando a criação do Programa Municipal de Prevenção ao suicídio e de Promoção da Saúde e a Criação do Conselho Intersetorial e Interdisciplinar de Prevenção no Município de Paulo Afonso conforme modelo em anexo.

JUSTIFICATIVA

Recentemente a sociedade de Paulo Afonso vem sofrendo de forma constante e crescente com problemas relacionados a depressão, a ansiedade, a automutilação e ao suicídio.

As estatísticas apontam que pelo menos 17% da população brasileira já tiveram pensamentos suicidas e tantos outros sofrem com quadros depressivos, bem como, outra parcela sofre com a automutilação.

Ao contrário do que se pensa, falar sobre suicídio não estimula o ato, mas pode trazer alívio e ajuda para quem passa por uma situação difícil.

A ansiedade, a depressão e as doenças psíquicas parecem ter aumentado no âmbito da crise causada pela covid-19, com o aumento de casos de depressão, automutilação e também de suicídio.

Ademais, se faz necessário implantar maior segurança nos nossos pontos turísticos do Município que não podem continuar sendo utilizados para esse fim trágico, causando dor e angústia para as famílias das vítimas.

Nada obstante, se faz necessário implantar políticas públicas de prevenção, com o intuito de buscar políticas preventivas que promovam a prevenção por meio de informação, apoio e cuidados é de extrema importância para uma sociedade mais sadia e segura para as famílias.

Por fim, é preciso que nos unamos em uma só força e uma só bandeira de acolher e de minimizar a dor daqueles que sequer conseguem expressar sua dor e quando expressam, já estão em uma fase de muita dor.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2021.


Wellington da Silva
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia –

PROJETO DE LEI Nº. _____ /2021.

"Autoriza a criação do Programa Municipal de Prevenção ao suicídio e de Promoção da Saúde e Cria o Conselho Intersetorial e Interdisciplinar no Município de Paulo Afonso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental", no Município de Paulo Afonso Bahia e da outras providências com base na Lei Federal - 13.819 de 26 de abril de 2019.

Art. 2º - O programa terá como objetivo:

I - Ampliar a conscientização sobre a importância da atenção à saúde mental dos indivíduos, especialmente daqueles pertencentes aos grupos em situação de vulnerabilidade e vítimas de preconceito, exclusão social, violência e discriminação.

II - Capacitar os profissionais de saúde para a prevenção, a identificação e o tratamento que sofrem com ansiedade e depressão.

III - Garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

IV - Prevenir a violência auto provocada.

V - Abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VI - Promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e as lesões autoprovocadas.

Art. 3º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e ter como espaços prioritários de atuação as Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo também as instituições sob a circunscrição da Secretária Municipal de Educação e da Secretária Municipal de Assistência Social, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

§ 1º - Para essa finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com instituições públicas e, de ensino fundamental, médio, e instituições que possam estar relacionadas aos objetivos do Programa de prevenção a depressão e ao suicídio.

§ 2º - As instituições de Ensino do Município rede Municipal e Estadual serão obrigadas a notificação compulsória e imediata dos casos automutilação ou de manifestações de intenção- de suicídio em até 48 (quarenta e oito horas) a Secretária Municipal de Saúde para acompanhamento.

Art. 4º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras, discussões, rodas de conversas e eventos com especialistas que abordem o tema.

II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os sintomas de sofrimentos psíquicos.

III – Informação, por meio de folhetos e cartazes de serviços para atendimento psicológicos e psiquiátrico na rede pública de saúde.

IV – Montagem (temporária ou permanente), em articulação com as Unidades Básicas de Saúde e CRAS.

V - Monitoramento dos grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º - Fica criado o "Conselho Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental e Conselho Intersetorial e Interdisciplinar de Saúde Mental" no município de Paulo Afonso Bahia com os seguintes representantes:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Ensino Estadual;

III - 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Assistência Social;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Prevenção, ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental e Conselho Intersetorial e Interdisciplinar de Saúde-Mental serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, ficando eleitos em assembleia geral dos conselheiros, com período de mandato a ser estipulado pela administração.

§ 3º – As especificações acerca dos procedimentos necessários para fins de exposto do parágrafo anterior serão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - Dentre outras normas ordinárias além das especificações dos artigos anteriores constarão no Regimento Interno do Conselho disposições sobre:

I - A estrutura, funcionamento e organização;

II - As atribuições, finalidades e competências;

III - A composição administrativa;

IV - Os procedimentos para sessão em votação, inclusive da composição de cargos;

V - O quórum e plenário;

VI - As alterações do Regimento Interno. § 5º - Os membros do Ensino Estadual serão nomeados pelo diretor da Escola.

Art. 6º - O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da

vida focando em sintomas de Depressão e Suicídio. Parágrafo Único Devera ainda proporcionar ações de direito e proteção aos idosos (pessoas acima de 60 sessenta anos) conforme Lei n - 10.741/2003, e pessoas de grupos de risco, em espaços de proteção a saúde já existentes no Município de Paulo Afonso Bahia.

Art. 7º - - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, para o desenvolvimento de ações especiais, durante chamado "Setembro Amarelo" e fica estabelecido a Semana posterior a , Semana da Pátria como período de realização da "Semana de prevenção a Depressão e Suicídio no Município de Paulo Afonso Bahia".

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2021.



Uelington da Silva
- Vereador -